

Contrato n. 11/2026



Empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio e de inspeção, ensaio, manutenção e substituição de mangueiras de incêndio, incluindo fornecimento de materiais, peças e componentes necessários, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Sumário

Estudos preliminares.....	03
Mapa comparativo de preços	16
Parecer jurídico.....	18
Nota de Empenho.....	26
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	28
Contrato.....	30



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção de Extintores e Mangueiras de Incêndio.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações (SEI 14769/2025, item 81), bem como se enquadra no Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria Nº 104 de 30/06/2020, estabelece em seu artigo 3º, inciso XI, que um dos objetivos estratégicos do órgão é justamente garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento, “in verbis”:

XI – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;

Desta forma, imprescindível a existência de extintores e mangueiras de incêndio em condições ideais de uso para eventuais emergências, visando garantir à integridade e segurança do patrimônio público e das pessoas, bem como evitar a proliferação de incêndios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os serviços possam ser realizados no âmbito do CNJ, entende-se que:

Quanto aos recursos materiais – Não haverá necessidade de o órgão prover a contratação com qualquer tipo de material ou insumo, pois todas as despesas deverão correr por conta da empresa contratada e haja vista a natureza dos serviços, os quais não demandam qualquer tipo de integração tecnológica.

Quanto aos recursos humanos – O CNJ deverá realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato por meio da Seção de Segurança Interna, por intermédio dos servidores lotados nesta área que exercerão a fiscalização contratual. Conforme Norma Técnica nº 7/2011 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a verificação da necessidade de manutenção dos extintores e mangueiras, será de responsabilidade do corpo de brigadas do órgão, que deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer intercorrência através de relatório elaborado em inspeções periódicas.

3.1 Sujeição às normas técnicas e legais

A presente proposta de contratação encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

Lei 14.133/2021;

Normas ABNT NBR 11861, ABNT NBR 12693, ABNT NBR 12962, ABNT NBR 12779, ABNT NBR 13485;

NT 003 CBMDF;

NT 004 CBMDF;

Portaria CNJ nº 104, de 30/06/2020;

Instrução Normativa CNJ nº 82/2020;

Norma Técnica nº 18/1993-CBMDF;

Norma Técnica nº 19/1999;

Portaria nº 58/2022-INMETRO;

DECRETO DISTRITAL Nº 23.154, DE 09 DE AGOSTO DE 2002 - Regulamenta a Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

3.2 Critérios de sustentabilidade socioambiental

No instrumento de contratação deverão ser estabelecidas regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

Sendo assim, deverão ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a resolução 400/2021 do CNJ.

Vale informar que as exigências não poderão ser de natureza extremamente rígida, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 7.746/2012, nos seguintes termos:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
Vigência

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame).

O assunto também é regulado pela Instrução Normativa No 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

A supracitada norma, em seu artigo 6º, enumera práticas sustentáveis que poderão compor os editais de licitação. Desta forma, seguindo os critérios estabelecidos por aquela norma, alinhada com a natureza da contratação, e ainda, visando não restringir a contratação de empresa, entende-se suficientes as seguintes exigências:

- I – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- II – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- III – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- V - Práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- VI- Eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes de trabalho;
- VII – Emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política

Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município/distrito.

VIII – Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

IX – Fornecer aos empregados que executarão os serviços equipamentos de segurança que se fizerem necessários, fiscalizando o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho;

X – Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

XI – Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

XII – Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Entende-se, desta forma, atendida a exigência legal de que se estabeleçam boas práticas de contratações sustentáveis sem restringir a contratação da empresa.

Além disso, há necessidade de que a contratada observe o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços e do Plano de Logística Sustentável do CNJ.

3.3. Requisitos de qualidade

A empresa a ser contratada deverá observar as exigências previstas na Portaria do INMETRO nº 58/2022, que determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação do serviço regulamentado, onde os fornecedores de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deverão atender integralmente ao disposto no Regulamento.

Desta maneira, a certificação do serviço de manutenção de extintores, deverá seguir os termos desta norma, bem como àquelas correlatas que tratem do assunto, atestando a qualidade do serviço de manutenção fornecido.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) conta com uma Brigada de Incêndio composta por Bombeiros Civis e pela Brigada Voluntária, devidamente treinados para operar os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, bem como para coordenar a evacuação segura das edificações. Esses profissionais integram o Sistema de Combate a Incêndio do órgão.

Diante da necessidade de manter todos os equipamentos em condições ideais de funcionamento, torna-se imprescindível a realização periódica de serviços de manutenção, em

conformidade com as recomendações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), com as normas técnicas da ABNT NBR 11.861 e NBR 12.962, bem como com a Portaria INMETRO nº 58/2022.

Definição dos Níveis de Manutenção

Para fins deste processo, seguem as definições aplicáveis:

a) Manutenção de 2º nível

A Manutenção de 2º Nível consiste na revisão preventiva e corretiva completa do extintor.

Inclui:

- inspeção integral da estrutura do cilindro;
- substituição de componentes internos e externos, quando necessário;
- limpeza, lubrificação e reaperto das conexões;
- recarga do agente extintor (PQS, CO₂ ou AP), conforme o tipo do equipamento;
- verificação do peso, pressão e funcionamento;
- recondicionamento para garantir conformidade com as normas vigentes.

Seu objetivo é assegurar que o equipamento esteja em perfeitas condições operacionais para uso imediato.

b) Manutenção de 3º nível (Teste Hidrostático)

A Manutenção de 3º Nível refere-se à realização do Teste Hidrostático, procedimento obrigatório que verifica a integridade estrutural do cilindro ou da mangueira. O teste consiste em submeter o equipamento a pressão superior à de trabalho para avaliar resistência mecânica, eventuais vazamentos, deformações ou perda de integridade. Este procedimento é exigido periodicamente pelas normas técnicas e sempre que houver suspeita de danos, corrosão ou após determinadas intervenções internas.

Seu objetivo é garantir que o equipamento seja seguro para ser pressurizado e utilizado em situações de emergência.

A Estimativa da demanda atual dos serviços de manutenção foi aferida pela quantidade de equipamentos pertencentes ao CNJ, conforme tabela abaixo:

Manutenção de 2º Nível				
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
Lote Único	1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	186
	2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	Qtde.	01
	3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	Qtde.	84
	4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	Qtde.	02
	5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	Qtde.	02

6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	Qtde.	07
7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	Qtde.	01
Total			283
Manutenção de 3º Nível			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
8	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	14
10	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 06KG	Qtde.	08
Total			20
Teste Hidrostático – Mangueiras Tipo I e II			
15	MANGUEIRAS Tipo I	Qtde.	14
16	MANGUEIRAS Tipo II	Qtde.	164
17	Total		178

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

A demanda motivadora deste estudo pode ser atendida de duas formas distintas:

- 1) Substituição integral de todos os equipamentos em uso no CNJ por novos, o que não é viável tampouco necessário, principalmente porque os instrumentos em uso estão em boas condições;
- 2) Contratação de empresa para realizar inspeção e manutenção nos equipamentos, conforme as exigências legais e normativas, solução atualmente adotada e que se mostra mais adequada e vantajosa.

A contratação de empresa para realização dos serviços mostra-se como a solução a ser adotada, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente técnica, regulamentada por normas específicas e que só podem ser realizadas por prestadores devidamente habilitados junto ao INMETRO.

Foi realizada, ainda, no presente estudo uma pesquisa junto a alguns Órgãos Públicos (2437621, 2437692, 2437796) apontando com melhor solução a contratação de empresa para realizar a inspeção e manutenção nos equipamentos.

Assim, as análises realizadas focaram apenas na atualização dos parâmetros referenciais para a nova contratação de manutenção periódica para os equipamentos atualmente em uso no Conselho (extintores e mangueiras contra incêndio), em atendimento ao disposto na legislação e nas normas de segurança estabelecidas.

Ademais, a existência de várias empresas do ramo no Distrito Federal, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que o serviço não possui restrição no mercado.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

A contratação anterior ocorreu conforme abaixo especificado:

Processo SEI 00664/2024

Estudo Técnico Preliminar - 1789872;

Contratada: VG COMÉRCIO DE EXTINTORES;

Período de vigência: 10 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026, sem possibilidade de prorrogação.

Aditivos celebrados: Sim (Prorrogação - 2187179).

Penalidades aplicadas: Não foram aplicadas penalidades durante a prestação dos serviços de manutenção de extintores;

Valor estimado da Contratação: **R\$ 11.312,07** (Onze mil, trezentos e doze reais e sete centavos - Média)

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a conveniência e oportunidade de se contratar empresa para prestação de serviço de manutenção dos extintores e das mangueiras de combate a incêndio do Conselho Nacional de Justiça, com substituição de componentes, em conformidade com o disposto na Lei em vigor de licitação.

Por serem equipamentos submetidos à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção imprescindível para manter as condições originais de operação após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção, de modo a tornar sua utilização efetiva e segura ao operador.

Por sua vez, as mangueiras de incêndio, de acordo com o item 4.2.2 da norma ABNT NBR 12779, devem ser submetidas a ensaio hidrostático a cada 12 (doze) meses. Ambos os serviços requerem condições e equipamentos adequados para os serviços de manutenção e deverão ser realizados por empresas capacitadas. A falta de certificado de manutenção desses equipamentos de segurança poderá acarretar a não indenização por sinistros ocorridos no prédio por parte da seguradora contratada para prestar seguro predial.

A contratação visa atender à política de segurança nas instalações do CNJ, determinadas pelos Planos de Prevenção e Combate a Incêndio do CNJ – PPCI/CNJ. Nestes Planos, existe a previsão de que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio devem ser permanentemente mantidas em rigoroso estado de conservação e funcionamento.

Desta maneira, as razões para a escolha pela continuidade do atual modelo para manutenção dos equipamentos estão expostas no item 5 deste ETP (LEVANTAMENTO DE MERCADO) e decorrem, fundamentalmente, da necessidade de manter as medidas para combate a incêndio do órgão nas condições nominais de operação, nos termos da legislação e das normas pertinentes.

Portanto, por se tratar de serviço técnico especializado, que deve ser realizado por prestador devidamente credenciado junto ao INMETRO e por pessoal habilitado, não identificamos alternativa senão a contratação de empresa para realização dos serviços, a exemplo do que vem ocorrendo em outras oportunidades.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa - Manutenção de Extintores CNJ 2025				Orçamento 1 - Nova Serviço Condominial LTDA		Orçamento 2 - BSB Extintores		Orçamento 3 - Attack Extintores		Média	
Manutenção de 2º Nível				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total
Itens	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL								
1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	186	R\$ 20,00	R\$ R\$ 3720,00	R\$ 17,00	R\$ 3162,00	R\$ 13,80	R\$ 2.625,00	R\$ 17,33	R\$ 3.033,33
2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	Qtde.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	Qtde.	84	R\$ 65,00	R\$ 5460,00	R\$ 65,00	R\$ 5460,00	R\$ 52,00	R\$ 4.368,00	R\$ 46,67	R\$ 3.593,33
4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	Qtde.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 86,67	R\$ 173,33
5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	Qtde.	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 213,33	R\$ 426,67
6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	Qtde.	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00	R\$ 17,00	R\$ 119,00	R\$ 13,00	R\$ 91,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00
7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	Qtde.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 78,33	R\$ 78,33
Total Manutenção 2º Nível			283		R\$ 10.300,00		R\$ 9.728,00		R\$ 7.865,00		R\$ 7.438,00

Manutenção de 3º Nível				Orçamento 1 – Nova Serviço Condominial LTDA		Orçamento 2 – BSB Extintores		Orçamento 3 – Attack Extintores		Média	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total
8	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	14	R\$ 10,00	R\$ 140,00	R\$ 10,00	R\$ 140,00	R\$ 22,80	R\$ 319,20	R\$ 6,17	R\$ 844,83
09	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 06KG	Qtde.	08	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 61,00	R\$ 488,00	R\$ 10,67	R\$ 661,33
Total Manutenção 3º Nível			22		R\$ 220,00		R\$ 220,00		R\$ 807,20		R\$ 1.639,83
Valor Total da Contratação Nível 2 e 3					R\$ 10.520,00		R\$ 9.948,00		R\$ 8.672,20		R\$ 9.077,83

Teste Hidrostático – Mangueiras Tipo I e II				Orçamento 1 – Nova Serviço Condominial LTDA		Orçamento 2 – BSB Extintores		Orçamento 3 – Attack Extintores		Média	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QTDE TOTAL	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total
15	MANGUEIRAS Tipo I	Quantidade	14	R\$ 10,00	R\$ 140,00	R\$ 10,00	R\$ 140,00	R\$ 18,00	R\$ 252,00	R\$ 12,67	R\$ 177,33
16	MANGUEIRAS Tipo II	Quantidade	164	R\$ 10,00	R\$ 1640,00	R\$ 10,00	R\$ 1640,00	R\$ 6,00	R\$ 984,00	R\$ 8,67	R\$ 1.421,33
17	Total		178	R\$ 1.780,00		R\$ 1.780,00		R\$ 1.236,00		R\$ 1.598,66	
18	Total da Contratação (Extintores e Mangueiras)			R\$ 12.300,00		R\$ 11.728,00		R\$ 9.908,20		R\$ 11.312,07	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O valor estimado da contratação é de **R\$ 11.312,07** (Onze mil, trezentos e doze reais e sete centavos - Média), conforme valores calculados na tabela supramencionada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser alcançada com a presente contratação deverá ser a recarga e manutenção de 2º e 3º nível em extintores de incêndio, incluindo os testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio em uso nas dependências do CNJ.

Então deverão ser submetidos todos os extintores de incêndio e mangueiras, conforme levantamento feito pelo Setor, item 4 destes Estudos Preliminares, as quais terão que passar obrigatoriamente por estes tipos de manutenções.

A recarga de extintores contra incêndio é recomendada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Além disso, manter os extintores dentro da validade e em condições de uso é indispensável para a segurança das instalações do CNJ.

Considerando, ainda, que os equipamentos têm validade de um ano e encontram-se em fase de renovação do prazo.

Assim, visando à necessidade de garantir a manutenção do sistema preventivo de segurança contra incêndio e emergência das instalações físicas do CNJ, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação para possibilitar a prestação de serviço de recarga/manutenção de 2º e 3º nível de extintores e nas mangueiras de incêndio.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao princípio do parcelamento, procedeu-se à análise da viabilidade de divisão do objeto, considerando os aspectos técnicos, a economicidade, as condições de mercado e a ampliação da competitividade.

Embora a divisão dos serviços seja tecnicamente possível, conclui-se que o parcelamento não traria vantagem à Administração. A segregação resultaria na perda de economia de escala, tornando a contratação mais onerosa ao CNJ, além de elevar os custos de gestão e fiscalização contratual.

Assim, enquadra-se nas hipóteses em que o parcelamento não deve ser adotado, notadamente porque:

- I – a economia de escala e a redução de custos de gestão recomendam a contratação com um único fornecedor;
- II – o objeto apresenta natureza integrada, cuja fragmentação poderia comprometer a execução;
- III – não se identificam ganhos de competitividade capazes de superar as desvantagens da divisão.

Dessa forma, justifica-se a contratação por lote único, por se mostrar a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa ao CNJ.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Como resultado a ser alcançado, a solução de manutenção dos extintores de incêndio existentes apresenta-se como viável em termos de economicidade e sustentabilidade, pois se constata que a maioria desses equipamentos estão com perspectiva de longo tempo de vida útil.

Importante salientar que a recarga desses equipamentos é obrigatória e está diretamente relacionada à qualidade, à periodicidade da manutenção, de forma a garantir durabilidade dos extintores de incêndio.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Entende-se que no ato de execução contratual, a fiscalização do contrato deverá analisar os resultados dos serviços com base nas manutenções realizadas, a fim de verificar o efetivo funcionamento dos equipamentos.

A inexecução parcial ou total do objeto, ou sua execução total, servirão como parâmetro para aferir o perfeito cumprimento e atingimento da finalidade do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A DISE, após análise do escopo do objeto que se pretende contratar, buscou analisar possíveis restrições internas de caráter técnico que pudessem influenciar de forma negativa a contratação.

Foram analisados ainda critérios de ordem técnica, operacional, regulamentar e financeira/orçamentária.

Ocorre que, pela natureza dos serviços, alguns destes critérios não se aplicariam ao presente estudo, por não haver qualquer relação direta ou indireta entre a contratação e as restrições orgânicas, conforme discorreremos a seguir.

Quanto a critérios de ordem técnica, não se vislumbrou na pretensa contratação qualquer empecilho para sua execução, haja vista a natureza da contratação e os tipos de equipamentos que serão utilizados pela contratada, os quais são próprios e não demandam qualquer tipo de integração com os equipamentos do órgão.

Em relação aos critérios de ordem operacional, assim como os de ordem técnica, não se vislumbrou quaisquer empecilhos, pelo contrário, verificou-se que é necessária a contratação dos serviços a fim de garantir maior segurança às estruturas do órgão no que se refere ao combate a incêndios.

Quanto às restrições normativas, também não foi verificado no âmbito do CNJ qualquer norma que restrinja a contratação e conseqüentemente a prestação dos serviços.

Por fim, quanto aos critérios de ordem financeira/orçamentária, verifica-se necessário o aval da Secretaria de Orçamento deste Conselho a fim de verificar a disponibilidade de recursos orçamentários que possibilitem a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir ao fim almejado neste processo de aquisição.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A empresa contratada deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto nos normativos do CNJ que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

A empresa ainda deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes de forma a minimizar o impacto ambiental.

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição;

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A ausência da contratação implicará na falta de manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

Desta forma, a ausência dos meios adequados de combate a incêndio impossibilitará ações preventivas e corretivas em caso de incêndios, ocasionando a perda do patrimônio exposto ao fogo, comprometendo inclusive a segurança das pessoas que transitam no órgão.

Desta forma, é imprescindível afirmar que a ausência da contratação poderá ocasionar graves prejuízos ao órgão.

Vale ressaltar também os riscos inerentes à execução contratual. Verifica-se a possibilidade de descumprimento de cláusulas ou má prestação dos serviços, momento em que os Gestores do Contrato deverão intervir, adotando as medidas de mitigação e providências necessárias ao sucesso da contratação.

Desta forma, elaboramos os quadros que se seguem a fim de demonstrar os riscos que acompanham a pretensa contratação:

Risco:	Ausência de contratação			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
Risco 1	Média	1	Ausência do serviço, expondo as instalações do órgão a riscos de propagação de chamas.	Alto
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	• Instruir novo processo de contratação para fornecimento, sendo esta uma opção secundária		Equipe de Planejamento da Contratação e o Gestor do Contrato no CNJ

Risco 2	Risco:	Empresa contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Entrega da solução em desacordo com o Termo de Referência.	Médio
	Média	2	Não entregar o objeto no prazo definido no Termo de Referência.	Alto
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Recusar o recebimento do objeto		Secretaria de Administração e Gestor do Contrato.
		Definir sanções contratuais adequadas		
	2	Definir sanções administrativas		Secretaria de Administração e o gestor do contrato
		Solicitar a responsabilização da adjudicada, e convocar a segunda colocada imediatamente.		

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Conforme orçamentos juntados aos autos do processo por três empresas do ramo (Docs. SEI 2437621, 2437692, 2437796), chegou-se ao valor de aproximadamente de **R\$ 11.312,07** (Onze mil, trezentos e doze reais e sete centavos - Média)

É importante esclarecer que o valor supracitado é apenas estimativo e sofrerá variações durante o andamento processual, com a devida pesquisa de preços por parte da unidade competente, a Seção de Compras.

Com a inclusão das informações referentes ao valor total estimado da contratação, e levando em consideração as orientações da Diretoria-Geral no sentido de desburocratizar os processos administrativos do órgão, sugere-se que a referida contratação seja feita por meio de dispensa de licitação, visto que o valor total estimado é de **R\$ 11.312,07** (Onze mil, trezentos e doze reais e sete centavos - Média), caracterizando o objeto como serviço de pequeno valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Desta forma, o presente estudo técnico preliminar, à luz dos contratos públicos e da legislação específica do CNJ, bem como da análise de mercado e da verificação do resultado do contrato ora vigente, possibilitou apontar como a solução mais viável a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, para atender às necessidades de segurança do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se desta forma que os serviços devem ser prestados de forma indireta por meio de empresa interposta e fiscalizados pela área competente no âmbito deste Conselho.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Renato da Silva Pereira	renato.pereira@cni.jus.br	4916	DISE
Rosângela Ferreira da Silva	Rosangela.silva@cni.jus.br	4829	DISE

Mapa Comparativo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade: Seção de Compras
Processo: 21498.2025
Assunto: Manutenção de extintores e mangueiras de incêndio
Servidor: Winston
Data: 28/04/2026
Fonte Reajuste: https://dadosabertos.tcbj.gov.br/dataset/10844-indica-de-precos-ao-consumidor-ampla-ipc-_-servicos/resource/c0980d7f-a992-47af-b71c-7908254710a

TOTAL GERAL POR FORNECEDOR:			
RS 8.947,20	RS 19.830,00	RS 14.677,75	RS 20.850,00

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA/FONTE	CNPJ	FONTE DE CONSULTA	UNID. DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO DA PESQUISA	PREÇO UNITÁRIO COM REAJUSTE	DATA INICIAL	DATA PESQUISA	%REAJUSTE	DECISÃO	PREÇO UNITÁRIO POR MÉTODO			%VARIÇÃO ENTRE MÉDIO E MENOR PREÇO	TOTAL POR ITEM ATTACK	TOTAL POR ITEM FN EQUIPAMENTOS	TOTAL POR ITEM ATENA	TOTAL POR ITEM RICARDO ALVES
													MEDIANA	MÉDIA	MENOR PREÇO					
1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR POS ABC 06KG	Contrato nº 06/2026 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	00.497.560/0001-01	PREÇO PÚBLICO	Unidade	176	RS 21,00	RS 21,33	01/02/2026	01/03/2026	1,586%	CONSIDERAR	RS 30,67	RS 35,21	RS 14,00	151,50%	RS 2.464,00	RS 7.040,00	RS 3.479,52	RS 9.680,00
		Contrato nº 01/2026 - Instituto Federal de Alagoas/IFAL	10.825.373/0002-36	PREÇO PÚBLICO			RS 60,00	RS 61,15	01/01/2026	01/03/2026	1,921%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 40,00	RS 40,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 55,00	RS 55,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 19,77	RS 19,77			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 14,00	RS 14,00			0,000%	CONSIDERAR								
2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR POS BC 06KG	Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guarabos	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO	Unidade	1	RS 52,50	RS 52,98	01/03/2026	01/03/2026	0,880%	CONSIDERAR	RS 51,48	RS 51,24	RS 14,00	266,00%	RS 14,00	RS 30,00	RS 106,47	RS 50,00
		Contrato nº 01/2026 - Instituto Federal de Alagoas/IFAL	10.825.373/0002-36	PREÇO PÚBLICO			RS 53,00	RS 54,01	01/01/2026	01/03/2026	1,921%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 30,00	RS 30,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 50,00	RS 50,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 106,47	RS 106,47			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 14,00	RS 14,00			0,000%	CONSIDERAR								
3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guarabos	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO	Unidade	76	RS 87,50	RS 87,50	01/03/2026	01/04/2026	0,000%	CONSIDERAR	RS 81,83	RS 76,38	RS 52,00	46,88%	RS 3.952,00	RS 6.080,00	RS 6.358,16	RS 6.460,00
		Contrato nº 06/2026 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	00.497.560/0001-01	PREÇO PÚBLICO			RS 69,00	RS 70,09	01/02/2026	01/03/2026	1,586%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 80,00	RS 80,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 85,00	RS 85,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 83,66	RS 83,66			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 52,00	RS 52,00			0,000%	CONSIDERAR								
4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guarabos	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO	Unidade	2	RS 95,00	RS 95,00			0,000%	CONSIDERAR	RS 98,16	RS 123,14	RS 90,00	36,82%	RS 180,00	RS 300,00	RS 365,06	RS 190,00
		Contrato nº 06/2026 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	00.497.560/0001-01	PREÇO PÚBLICO			RS 162,53	RS 162,53			0,000%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 90,00	RS 90,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 150,00	RS 150,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 150,00	RS 150,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 96,00	RS 96,16	01/12/2025	01/03/2026	2,258%	CONSIDERAR								
5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	MUNICÍPIO DE DRACENA	44.880.060/0001-11	PREÇO PÚBLICO	Unidade	2	RS 300,00	RS 300,00			0,000%	CONSIDERAR	RS 300,00	RS 328,38	RS 275,00	19,41%	RS 550,00	RS 600,00	RS 912,64	RS 600,00
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 456,32	RS 456,32			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 275,00	RS 275,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 300,00	RS 300,00			0,000%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 302,92	RS 310,59	01/10/2025	01/03/2026	2,534%	CONSIDERAR								
		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	33.663.683/0001-16	PREÇO PÚBLICO			RS 38,50	RS 38,83	01/03/2026	01/03/2026	0,880%	CONSIDERAR								
6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guarabos	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO	Unidade	7	RS 40,00	RS 40,00			0,000%	CONSIDERAR	RS 40,00	RS 38,73	RS 14,00	176,64%	RS 98,00	RS 280,00	RS 425,88	RS 280,00
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 40,00	RS 40,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 60,84	RS 60,84			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 14,00	RS 14,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 175,00	RS 175,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 167,32	RS 167,32			0,000%	CONSIDERAR								
7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guarabos	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO	Unidade	1	RS 105,98	RS 109,06	01/08/2025	01/03/2026	2,913%	CONSIDERAR	RS 120,00	RS 134,28	RS 100,00	34,28%	RS 120,00	RS 100,00	RS 167,32	RS 175,00
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 100,00	RS 100,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 120,00	RS 120,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 120,00	RS 120,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 175,00	RS 175,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 167,32	RS 167,32			0,000%	CONSIDERAR								
8	Teste Hidrostático em extintor POS ABC 06kg (Manutenção de 3º Nível)	Ala Nº 339/2025 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando de Exército	09.572.680/0001-92	PREÇO PÚBLICO	Unidade	4	RS 5,00	RS 5,04	01/03/2026	01/03/2026	0,880%	CONSIDERAR	RS 25,00	RS 36,70	RS 5,04	628,17%	RS 128,00	RS 60,00	RS 425,88	RS 100,00
		Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guarabos	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO			RS 15,00	RS 15,00			0,000%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 25,00	RS 25,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 106,47	RS 106,47			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			RS 32,00	RS 32,00			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			RS 35,00	RS 35,00			0,000%	CONSIDERAR								
9	Mangueiras Tipo I (Teste Hidrostático)	Ala Nº 339/2025 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando de Exército	09.572.680/0001-92	PREÇO PÚBLICO	Unidade	14	RS 105,98	RS 109,06	01/08/2025	01/03/2026	2,913%	CONSIDERAR	RS 25,22	RS 24,28	RS 13,69	77,36%	RS 490,00	RS 420,00	RS 191,66	RS 245,00
		Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guarabos	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO			RS 5,00	RS 5,04	01/03/2026	01/03/2026	0,880%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			RS 15,00	RS 15,00			0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			RS 25,00	RS 25,00			0,000%	CONSIDERAR								

10	Mangueiras Tipo II (Teste Hidrostático)	Contratação Direta nº 4/2026 - PROCURADORIA DA REPUBLICA PR	26.989.715/0023-18	PREÇO PÚBLICO	Unidade	164	R\$ 25,00	R\$ 25,22	01/03/2026	01/03/2026	0,880%	CONSIDERAR	R\$ 20,17	R\$ 19,63	R\$ 5,80	238,45%	R\$ 951,20	R\$ 4.920,00	R\$ 2.245,16	R\$ 2.870,00
		Contrato 07-2026 - Câmara Municipal de Guanhães	49.811.037/0001-99	PREÇO PÚBLICO			R\$ 25,00	R\$ 25,00	01/03/2026	01/04/2026	0,000%	CONSIDERAR								
		RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	19.897.713/0001-28	FORNECEDOR			R\$ 17,50	R\$ 17,50			0,000%	CONSIDERAR								
		ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA E LTDA	42.107.381/0001-52	FORNECEDOR			R\$ 13,69	R\$ 13,69			0,000%	CONSIDERAR								
		ATTACK COMERCIO DE SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	30.116.643/0001-66	FORNECEDOR			R\$ 5,80	R\$ 5,80			0,000%	CONSIDERAR								
		FN EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS E DE SEGURANÇA LTDA	00.849.315/0001-08	FORNECEDOR			R\$ 30,00	R\$ 30,00			0,000%	CONSIDERAR								
		Contratação Direta nº 4/2026 - PROCURADORIA DA REPUBLICA PR	26.989.715/0023-18	PREÇO PÚBLICO			R\$ 25,00	R\$ 25,22	01/03/2026	01/03/2026	0,880%	CONSIDERAR								
		Contratação Direta nº 4/2026 - PROCURADORIA DA REPUBLICA PR	26.989.715/0023-18	PREÇO PÚBLICO			R\$ 20,00	R\$ 20,17	01/03/2026	01/03/2026	0,880%	CONSIDERAR								



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 21498/2025

Ementa: Dispensa de licitação pelo valor. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio e de inspeção, ensaio, manutenção e substituição de mangueiras de incêndio, incluindo fornecimento de materiais, peças e componentes necessários, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do arquivo SEI 2588716.

2. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) 2458510, a contratação é necessária para que os extintores e as mangueiras de incêndio estejam em plenas condições de uso, a fim de garantir a integridade das pessoas e do patrimônio público, evitar a propagação de incêndios e assegurar o atendimento às normas vigentes, em atenção ao interesse público.

3. A unidade técnica demandante, Seção de Policiamento e Proteção Especializada, informou que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (item 81- Processo SEI 14769/2025).

4. Consta, ainda, no ETP que o objeto tem conexão com os objetivos estratégicos do CNJ para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria n. 104/2020 - Presidência, pois visa a "garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

5. Consigna-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar 2462203, aprovado pela Secretária de Administração, por meio do documento SEI 2462768.

b) Termo de Referência 2588716, aprovado pela SAD 2590600, tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

c) Mapa comparativo de preços 2586237, ratificado pela unidade demandante 2588718 e aprovado pela Secretária de Administração 2590600;

d) Classificação orçamentária da despesa, bem como indicação da disponibilidade orçamentária (arquivos 2587581, 2588116 e 2588117);

e) Demonstrativo Catálogo de Materiais e Catálogo de Serviços Catmat/Catserv 3662 (2590600);

f) Aprovação do Documento de Dispensa pela Secretária de Administração 2590600; e

g) Minuta de Contrato 2591782.

É o relatório.

ANÁLISE

6. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

7. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

8. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 2593222 sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

9. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

10. Pois bem, o art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, possibilita a dispensa do procedimento licitatório para outros serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **atualmente em R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados pelo Decreto n. 12.807/2025, conforme determina o art. 182 também da Lei n. 14.133/2021, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n. 12.807/2025

Anexo

(...)

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

11. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, **R\$ 8.947,20**, se encontra dentro do limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei n. 14.133/2021.

12. Quanto à metodologia a ser adotada para aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, a Lei esclarece:

Art. 75

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13. Contudo, embora elucide quais os objetos são da mesma natureza, considerando-os como as contratações do mesmo ramo de atividade, a lei não define quais os critérios para o enquadramento do objeto como do mesmo ramo de atividade. Nota-se uma lacuna sobre o conceito de ramo de atividade.

14. Assim, por intermédio da IN SEGES/MGI n. 8/2023, passou a ser adotado o critério de linha de fornecimento registrado pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). Nos termos do Despacho DG 1566664, ficou decidido que será adotado o referido critério, conforme redação apresentada abaixo:

IN SEGES/MGI n. 8/2023

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Despacho DG

(...)

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, **acato** as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) **Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV (código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023**, no entanto, neste primeiro momento, **apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ**, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e

b) Aplicar **a classificação por grupo** em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

15. Por oportuno, cabe registrar a juntada aos presentes autos do Demonstrativo Catmat/Catserv 3662, conforme consta da Aprovação Documento de Dispensa SAD 2590600.

16. Outrossim, quanto ao parcelamento de itens, verifica-se do item 1.2 do TR que o objeto é divisível, contudo, recomendou-se o agrupamento em lote

único, em razão da integração técnica entre os serviços, da necessidade de padronização dos procedimentos, da economia de escala e da redução de custos de gestão e fiscalização contratual.

17. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da **previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18. Observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os seguintes requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação, a saber: a) documento de formalização da demanda (Plano de Contratações Anual 2026, processo 14769/2025); b) Estudo Técnico Preliminar 2462203 e Termo de Referência 2588716 devidamente preenchidos com especificações e os detalhes exigidos pela Lei; c) a estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo de Preços (2586237); d) os pareceres técnicos que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, com justificativa de preço (2586238 e 2590600); e, e) a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária (2588117 e 2588116).

19. Em relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V, da Lei n. 14.133/2021), consigna-se a previsão no item 1.4.2 do Termo de Referência (2588716) de que "para a formalização do contrato, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao CADIN, CEIS e CNEP, sem prejuízo da consulta a outros meios previstos na legislação". Em relação a estes três cadastros, foram devidamente consultados, com certidões negativas juntadas aos Ids 2588613 e 2588615.

20. Contudo, quanto à Certidão do SICAF 2590588 emitida em 4/5/2026, verifica-se que a empresa possui pendência na regularidade fiscal Estadual/Distrital (validade até 7/7/2021) e quanto à qualificação econômico-financeira (validade até 31/12/2021), sem, contudo, haver nos autos esclarecimento sobre este ponto. Pontua-se que existe no TR a previsão de verificação da regularidade fiscal e trabalhista no item 6.3 (2588716).

21. Porém, vale destacar que a contratação possui o valor de R\$ 8.947,20, ou seja, inferior a 25% do limite para dispensa de licitação para compras em geral, razão pela qual entende-se possível a aplicação do art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, sendo uma faculdade da Administração, a ser exercida de forma motivada pela autoridade competente, sem prejuízo da manutenção, nos autos, dos elementos mínimos que assegurem a regularidade jurídica da contratada e sua aptidão para a execução do objeto. Confira-se:

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

(...)

Art. 70. A **documentação** referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, **nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) [Vigência](#)

22. Ademais, convém pontuar, quanto aos documentos que comprovam os poderes do representante legal da empresa para assinatura do contrato com o CNJ, Jimmy Scott Santos de Assis, que a carteira de motorista juntada aos autos (2591780) está vencida desde 31/10/2024, razão pela qual recomenda-se que seja a documentação substituída por outra atualizada.

23. Consigna-se que atualmente, no âmbito do CNJ, encontra-se autorizada, por meio do Despacho DG 1614852, a dispensa da realização do procedimento de dispensa eletrônica nas contratações diretas de materiais e serviços enquadradas no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores correspondentes a até 30% do limite previsto no referido dispositivo legal, o que equivale, para o exercício de 2026, ao montante de R\$ 19.647,63 (dezenove mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos). Portanto, aplica-se o entendimento à presente contratação.

24. Quanto às disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006 e à possibilidade de a contratação ser realizada preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a SECOM indicou no Despacho 2588804 e a SAD no Documento 2590600 que a Dispensa Eletrônica não poderá ser direcionada exclusivamente às empresas ME/EPP.

25. Conforme o item 1.4.1 do TR e a Cláusula Dezesesseis da minuta de contrato (2591782), o prazo de vigência do ajuste é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/2021.

26. Em relação à possibilidade de prorrogação por até dez anos, verifica-se que a Lei n. 14.133/2021 prevê em seu art. 106 que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observados os requisitos expressos no dispositivo. Por

sua vez, o art. 107 possibilita a prorrogação pelo prazo de até 10 anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

27. Pontua-se, nesse contexto, que o art. 6º da referida Lei define o que se considera serviço e fornecimento contínuo o que está de acordo com a definição constante do Termo de Referência da presente contratação (item 1.3) que especificou a "natureza do objeto" como sendo de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção dos sistemas de combate a incêndio do CNJ.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, **decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;**

28. Registra-se que, nos termos da Portaria CNJ n. 290/2022, a Secretária de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alínea "c").

29. Sobre a adoção preferencial de pagamento por meio de cartão de pagamento, convém mencionar que a SAD, no Despacho 2590600 esclareceu que "a adoção de cartão para pagamento de contratações por dispensa eletrônica no âmbito do CNJ ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna. Para que esse fato não fosse óbice à implementação de dispensas eletrônicas com base na nova lei de licitação e contratos, optou-se pela manutenção dos procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada".

30. Observa-se o cumprimento dos requisitos previstos no art. 92 da Lei n. 14.133/2021. Ressalte-se que, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia desses.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ressalvado o disposto nos itens 20 a 22 deste parecer**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o parecer.

Gabriela Brandão Sé

**Coordenadora em substituição
COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhora Secretária de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 07/05/2026, às 14:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 07/05/2026, às 15:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2593837** e o código CRC **C3A6CA94**.

Data e hora da consulta: 11/05/2026 17:35
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2026	NE	284

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	259775	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/05/2026	Global	21498/2025	-	8.947,20

Favorecido

Código	Nome	CEP
30.116.643/0001-66	ATTACK COMERCIO DE SISTEMAS CONTRA INCENDIO L	72640-007
Endereço	UF	Telefone
ADE 600 CONJUNTO 7 LT 03 LOJA 01 RECANTO DAS EMAS	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

21498/2025 - PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUOS DE INSPECAO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, RECARGA E TESTES HIDROSTATICOS DE EXTINTORES DE INCENDIO E DE INSPECAO, ENSAIO, MANUTENCAO E SUBSTITUICAO DE MANGUEIRAS DE INCENDIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS E COMPONENTES NECESSARIOS, NAS DEPENDENCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA (CNJ). CONTRATAÇÃO DIRETA 15/2026 (2597584). AUTORIZAÇÃO 2597186.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	11/05/2026 16:13:01	Alteração

Data e hora da consulta: 11/05/2026 17:35

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	8.947,20

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUOS DE INSPECAO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, RECARGA E TESTES HIDROSTATICOS DE EXTINTORES DE INCENDIO E DE INSPECAO, ENSAIO, MANUTENCAO E SUBSTITUICAO DE MANGUEIRAS DE INCENDIO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PECAS E COMPONENTES NECESSARIOS, NAS DEPENDENCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA (CNJ). CONTRATAÇÃO DIRETA 15/2026 (2597584). AUTORIZAÇÃO 2597186. DESPACHO DISE 2598981	8.947,20

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/05/2026	Inclusão	1,00000	8.947,2000	8.947,20

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

11/05/2026 16:13:01

Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

***.055.743-**

11/05/2026 15:59:51

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2026



Última atualização 07/05/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade compradora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07421906000129-1-000022/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio e de inspeção, ensaio, manutenção e substituição de mangueiras de incêndio, incluindo fornecimento de materiais, peças e componentes necessários, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8,947,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8,947,20

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	1	R\$ 8,947,20

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Item nº 1

Descrição: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 8,947,20

Valor total estimado: R\$ 8,947,20

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 07/05/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 30.116.643/0001-66

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ATTACK COMERCIO DE SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	1	R\$ 8,947,20

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 11/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 21498/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Administração em Substituição, **Karlla Silene Lima da Cunha**, RG n. 11****1 - SSP/DF e CPF n. 552.***.***-15, designada pela Portaria SGP n. 172, de 23 e outubro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria Geral nº 290 de 11 de Outubro de 2022, e a empresa **ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, CNPJ: 30.116.643/0001-66, com sede na ADE 600 Conjunto 07 Lote 03 - Recanto das Emas - Brasília/DF, Telefone: (61) 98451-5909, e-mail: attackextintores@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jimmy Scott Santos de Assis**, RG 2*****2 SSP/DF, CPF 037.***.***-37, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI **21498/2025**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio e de inspeção, ensaio, manutenção e substituição de mangueiras de incêndio, incluindo fornecimento de materiais, peças e componentes necessários, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observado o Termo de Referência e a proposta d a **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma

indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas de segurança;
- i) Designar gestor e fiscais para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, observadas as competências institucionais;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
- l) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, à legislação vigente e às orientações da fiscalização contratual;
- c) Alocar profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico adequado ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, providenciando, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- d) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

horas da data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos apurados;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses de ocorrência de eventos enquadráveis no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

h) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação previstas no Termo de Referência;

i) Cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto;

j) Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente;

k) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça, instituído por Portaria específica, constante dos Anexos deste Termo de Referência;

l) Observar a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário;

m) Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual;

n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 8.947,20** (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Parágrafo segundo - Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo quinto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

c) O documento fiscal deverá ser **obrigatoriamente** registrado no Portal do SIGEO-JT para fins de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ ou do envio por meio eletrônico, conforme orientações da

Administração.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido nesse Contrato e/ou Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000284, datada de 11 de maio de 2026.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Nos termos do art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ/DG n. 94/2023, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII, bem como nos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo terceiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quinto - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pela Contratante

Karlla Silene Lima da Cunha

Secretária de Administração em Substituição

Pela Contratada
Jimmy Scott Santos de Assis
Representante legal

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 11/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 21498/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Manutenção de 2º Nível					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	UN	176	14,00	2.464,00
2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	UN	1	14,00	14,00
3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	UN	76	52,00	3.952,00
4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	UN	2	90,00	180,00
5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	UN	2	275,00	550,00
6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	UN	7	14,00	98,00
7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	UN	1	120,00	120,00
Subtotal Manutenção 2º Nível			265		7.378,00

Manutenção de 3º Nível					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	UN	4	32,00	128,00
Subtotal Manutenção 3º Nível			4		128,00

Teste Hidrostático - Mangueiras Tipo I e II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	MANGUEIRAS TIPO I	UN	14	35,00	490,00
10	MANGUEIRAS TIPO II	UN	164	5,80	951,20
Subtotal Teste Hidrostático			178		1.441,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 8.947,20		

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 11/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 21498/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Jimmy Scott Santos de Assis**, inscrito(a) no CPF sob nº 037.***.***-37, neste ato representando a empresa **ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.116.643/0001-66, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Assinatura eletrônica

Jimmy Scott Santos de Assis

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 11/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 21498/2025).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ATTACK COMÉRCIO DE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.116.643/0001-66, nesse ato representada por **Jimmy Scott Santos de Assis**, inscrito(a) no CPF sob nº 037.***.***-37, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação,

conforme Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo. CLÁUSULA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Assinatura eletrônica

Jimmy Scott Santos de Assis

CONTRATADA

Karlla Silene Lima da Cunha

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 14/05/2026, às 16:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Scott Santos de Assis, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 18:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARLLA SILENE LIMA DA CUNHA, SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/05/2026, às 13:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2605851** e o código CRC **4D67B577**.

